

Diario da Assembléa Constituinte

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO I

SABBADO, 6 DE JULHO DE 1935

NUM. [59

Assembléa Constituinte de Sergipe

Acta da 71ª sessão da Assembléa Constituinte do Estado de Sergipe

Presidente — *Pedro Diniz Gonçalves Filho.*

Secretarios — *Carvalho Barroso e Luiz Garcia.*

Presentes os deputados Pedro Diniz, Carvalho Barroso, Luiz Garcia, Orlando Ribeiro, Rodrigues Doria, Pedro Amado, Leite Netto, Nelson Garcez, Manoel Nobre, Gentil Tavares, Nyceu Dantas, Carlos Corrêa, Manoel Nabuco, Theophilo Barretto, José Sebrão, Manoel Rollemberg, Adroaldo Campos, Barretto Filho, Octavio Aragão, Miguel Barbosa, Arnaldo Garcez, Quintina Diniz, Othoniel Doria, Alfredo Leite, José Ribeiro e Moacyr Sobral (26), ausentes os deputados Lacerda Filho, Esperidião Noronha, Carvalho Netto, Luiz Simões, havendo numero legal, o presidente abriu a sessão.

Approvada a acta da sessão anterior, com uma rectificação pedida pelo deputado Manoel Rollemberg.

Não houve materia no expediente.

Passando-se á

ORDEM DO DIA

O presidente declarou que esta constava da continuação da votação do Projecto de Constituição e emendas apresentadas em 3.ª discussão.

Lida a emenda n. 1, cuja votação foi na sessão anterior adiada, fallaram os deputados Barretto Filho, Gentil Tavares e Leite Netto. Submettida á votação, foi rejeitada.

O deputado Barretto Filho encaminha á Mesa requerimento escripto no sentido de serem votadas, preferencialmente, as emendas de ns. 25, 26, 43, 59, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70 e 109. O presidente submete esse requerimento á deliberação da casa, que o approvou.

Lida a emenda n. 25, o deputado Luiz Garcia propoz um substitutivo diminuindo para cinco por cento a quota estabelecida para a hygiene e saude publica. Usaram da palavra os deputados Rodrigues Doria contra a emenda, e Barretto Filho, apresentando novo substitutivo, retirando qualquer taxa para a hygiene e saude publica.

Posto em votação o substitutivo do deputado Luiz Garcia, foi rejeitado. Em votação o substitutivo do deputado Barretto Filho, foi igualmente rejeitado.

Em votação a emenda 25, por terem sido rejeitados os substitutivos, foi tambem rejeitada.

Lida a emenda n. 26, o deputado Luiz Garcia apresentou um substitutivo, mandando substituir no § 8.º do art. 101, da emenda, onde diz *das suas respectivas familias* por *sanitaria*.

O deputado Manoel Rollemberg requer que se vote isoladamente os paragraphos da emenda. Deferido.

Em votação a emenda, por parte, como foi requerida, tiveram approvação o § 7.º e o substitutivo do deputado Luiz Garcia ao § 8.º

Foram rejeitados o substitutivo do deputado Barretto Filho á emenda 43, bem como esta emenda.

Em votação a emenda 59, foi approvada.

Lida a emenda 62, e posta em votação, foi rejeitada.

Compareceu o deputado Theophilo Barretto.

Lida a emenda 64, tiveram a palavra os deputados Leite Netto, Gentil Tavares, Alfredo Leite e Barretto Filho. Submettida a votos, foi approvada. O deputado Alfredo Leite explica o seu voto.

Em votação a emenda n. 65, foi approvada.

Lida a emenda 66, fallaram sobre a mesma os deputados Leite Netto, Gentil Tavares, Barretto Filho e Rodrigues Doria. Posta em votação, foi approvada. Requerida verificação de votação observou-se o mesmo resultado por 13 votos contra 10.

Lida a emenda n. 67, fallaram encaminhando a votação os deputados Gentil Tavares, Barretto Filho, Adroaldo Campos e Luiz Garcia. O deputado Gentil Tavares requereu votação nominal, requerimento que foi approvedo.

Feita a chamada dos srs. deputados, verificou-se que 12 responderam *sim* e 9 responderam *não*. O presidente annunciou que a emenda foi approvada.

Em seguida, por estar esgotada a hora destinada á ordem do dia, o presidente levantou a sessão, dando para a ordem do dia da sessão seguinte continuação da votação do Projecto de Constituição e emendas apresentadas.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte de Sergipe, em Aracaju, 4 de Julho de 1935.

aa.) *Pedro Diniz Gonçalves Filho*, presidente.
Manoel de Carvalho Barroso—1º secretario.
Luiz Garcia—2º secretario.

Está conforme.

Secretaria da Assembléa Constituinte do Estado de Sergipe, em Aracaju, 5 de Julho de 1935.

a) *Nelson Tavares da Motta*,
director.

Bolctim do dia 5

Presidente — *Pedro Diniz*

Secretarios — *Carvalho Barroso e Luiz Garcia*

Presentes os deputados Pedro Diniz, Carvalho Barroso, Luiz Garcia, Orlando Ribeiro, Rodrigues Doria, Leite Netto, Nelson Garcez, Manoel Nobre, Gentil Tavares, Nyceu Dantas, Carlos Corrêa, Manoel Nabuco, José Sebrão, Manoel Rollemberg, Adroaldo Campos, Barretto Filho, Octavio Aragão, Miguel Barbosa, Arnaldo Garcez, Quintina Diniz, Othoniel Doria, Alfredo Leite, José Ribeiro e Moacyr Sobral (24), ausentes os deputados Pedro Amado, Lacerda Filho, Esperidião Noronha, Carvalho

Netto, Theophilo Barretto e Luiz Simões, havendo numero legal, o presidente abriu a sessão.

Foi approvada, sem discussão, a acta da sessão anterior.

Não houve materia nem oradores no expediente.

ORDEM DO DIA

Constou da continuação da votação do Projecto de Constituição e emendas apresentadas em 3ª discussão.

Lida a emenda n. 68, para esclarecimento, pediu a palavra o deputado Rodrigues Doria. Posta em votação, foi approvada.

Submettida a votos a emenda n. 69, foi approvada.

Em votação a emenda n. 70, foi approvada.

Lida a emenda n. 109, encaminhando a votação, falaram os deputados Nyceu Dantas, Leite Netto, Gentil Tavares e Barretto Filho. Compareceu o deputado José Sebrão.

O deputado Gentil Tavares requereu votação nominal, tendo sido o seu requerimento approvado pela Casa.

Procedida a chamada dos srs. deputados, foi verificado o seguinte resultado : 14 responderam *não* e 8 responderam *sim*. O presidente annunciou, então, que a emenda havia sido regeitada. Em explicação de votos usaram da palavra os deputados Gentil Tavares e Leite Netto. Terminada a votação das emendas que haviam obtido preferencia, foram lidas as emendas de ns. 11 e 12, as quaes foram retiradas pelo seu signatario, deputado Gentil Tavares.

Lida a emenda n. 13, o deputado Barretto Filho requereu preferencia para votação da emenda 32, referente ao mesmo assumpto. Deferido pelo presidente.

Lida a emenda n. 32, usaram da palavra os deputados Manoel Rollemberg, Gentil Tavares e Adroaldo Campos. O deputado Luiz Garcia desce á bancada e sugere ao signatario da emenda a apresentação de um substitutivo á sua primeira parte. O deputado Manoel Rollemberg envia á Meza um substitutivo nesse sentido. Posto em votação, foi approvado o substitutivo.

Em vista da acceitação do substitutivo á emenda 32, ficou prejudicada a emenda n. 13. Lidas as emendas ns. 14, 15, 16, 17 e 18, o deputado Gentil Tavares solicitou a retirada das mesmas.

Submettida a votação a emenda n. 19, foi approvada.

Lida a emenda n. 20, usaram da palavra os deputados Barretto Filho, Adroaldo Campos, Luiz Garcia, Alfredo Leite e Leite Netto. O deputado Gentil Tavares envia á Meza um substitutivo que, posto em votação, foi regeitado por 11 votos contra 10. Falaram depois os deputados Luiz Garcia e Gentil Tavares.

Lidas as emendas ns. 20, 21, 22, 23 e 24, foram retiradas pelo seu signatario deputado Gentil Tavares.

Lida a emenda n. 27, usou da palavra o deputado Manoel Rollemberg, que apresentou um substitutivo á parte final da emenda. Em votação, foi a emenda, com substitutivo, approvada.

Em votação a emenda n. 28, foi approvada.

O deputado Manoel Rollemberg requereu a retirada das emendas 29 e 30, de sua autoria.

Submettida a votos a emenda n. 31, foi approvada com o substitutivo apresentado pelo deputado Manoel Rollemberg.

Em votação a emenda n. 33, foi approvada.

Lida a emenda n. 34, usou da palavra o deputado Gentil Tavares. Em votação, foi approvada.

Submettida á votação a emenda n. 36, foi approvada.

Lida a emenda n. 37, falou o deputado Luiz Garcia, suggerindo a apresentação de um substitutivo, para o fim de se accrescentar a faculdade de o presidente da Côrte de Appellação conceder tambem licença aos membros do Ministerio Publico. O deputado Manoel Rollemberg, signatario da emenda, encaminha á Meza o substitutivo referido, que, posto em votação, com a emenda, foi approvado.

Em votação as emendas ns. 38 e 39, foram approvadas.

Lida a emenda n. 40, o deputado Barretto Filho suggeriu a apresentação de um substitutivo, suggestão que foi acceita pelo signatario da emenda, deputado Gentil Tavares. Em votação o substitutivo, foi approvada.

Em seguida, por estar esgotado o tempo destinado á ordem do dia, o presidente levantou a sessão, dando para a ordem do dia da sessão seguinte continuação da votação do Projecto e das emendas apresentadas em 3ª discussão.

(Apanhamento tachygraphico das palavras com que o deputado Leite Netto justificou a sua opinião contra a emenda 66, na sessão de 1/7/1935.)

O SR. LEITE NETTO. — Sr. presidente : Eu comeci os meus estudos de philosophia sob a orientação do meu sabio mestre, o Jesuita Luiz Gonzaga Cabral, e me recordo bem, sr. presidente, que áquelle tempo, quando elle me ensinava a respeito da philosophia grega e quando com elle percorria os ensinamentos de Socrates, que lá me deparei com uma maxima que até hoje tem sido a guieira da minha vida: "Não ha peor especie de ignorancia do que cuidar alguém saber o que não sabe".

Effectivamente eu de continuo me arreceio de tratar do que não conheço.

Por isso vou limitar-me a só falar de referencia á emenda a que acaba de se referir o deputado Rodrigues Doria.

Trata-se do seguinte : (lê).

Sr. presidente, infelizmente eu não vejo nesta emenda nenhum motivo de ordem moral, nenhum motivo de ordem juridica, nenhum motivo de ordem scientifica geral, porque o que eu vislumbro é um motivo de ordem pessoal, só e só, e mais nada.

Quando eu disse que não tinha cabida o motivo de ordem moral, é desnecessario que o explane. Para o juiz immoral existem os remedios heroicos. os remedios legais.

Mas, sr. presidente, vamos ao caso do argumento biologico. Por ventura a sciencia sergipana já descobriu que o individuo aos 62 annos já não possui capacidade mental que já não possa exercer as funções de magistrado?

Eu desafio os taes cientistas a me explicarem o caso.

O que a sciencia atesta é que sempre existiram muitos luminares, que muita luz espargiram por sobre os conhecimentos humanos. exactamente nessa epoca.

Si me não falha a memoria recordo-me que um dos maiores vultos da medicina foi o sabio Metchinikof, cujas maravilhosas conquistas para a humanidade foram na sua velhice. (Muito bem, muito bem).

O SR. LEITE NETTO. — Sr. presidente: Se porventura houvessemos de adoptar um criterio decente então o que se deveria exigir ao revez da tal idade era o exame medico. Para a anomalia moral, para o magistrado que não cumpre o seu dever ahi estão os remedios juridicos. Mas, como está redigida esta emenda 66, eu só lhe vislumbro o motivo pessoal. Quando o nobre collega e professor Rodrigues Doria, fallou sobre o caso da Oceania, estudando costumes communs naquelle continente, eu me recordei de trabalho de sociologia que já compulsei de referencia ás sociedades primitivas ao totemismo e sobretudo de um facto:

interessante que me despertou a attenção em taes estudos: é que em uma das tribus da Oceania, entre os seus costumes primitivos adoptava o de matar os velhos imprestaveis e o faziam por um dever de caridade, sendo em geral o filho da victima o escolhido para dar o golpe de misericórdia... Mas, o costume das tribus do novissimo continente não serve de justificar a emenda 66 que incapacita o desembargador de 62 annos de continuar a prestar os seus serviços á sociedade. Os selvagens da Oceania matavam o velho quando elle estava imprestavel, com as funcções atrophiadas e mais capacitado para a morte que para a vida. Se passar á emenda 66 o nosso Estado vae ficar muito onerado.

E não argumentem os senhores da maioria com outras causas justificativas de tal emenda, pois, se porventura ellas existirem eu desafio a que m'as apontem. Debalde esperarei!! Já houve quem dissesse — e foi um sabio physiologista — que a velhice é a transição da vida para a morte. Mas se assim é, eu quero crer, sr. presidente, que este sabio só se refere ás idades avançadas dos oitenta ou noventa annos, porque ali já é morte e ainda é vida. Para fóra destes casos só a molestia poderá apressar a compulsoria. Por esses motivos eu quiz dar a minha opinião contra a emenda 66, demonstrando que ella visa tão somente ferir o Judiciario na sua dignidade.

(Muito bem, muito bem).

Na sessão de 5 de Julho de 1935, o sr. Nyceu Dantas fez o seguinte discurso :

Sr. presidente, srs. constituintes :

Era meu desejo e meu dever dirigir a esta Assembléa algumas palavras, na occasião em que foi votada, em segunda discussão, a emenda n. 110, apresentada ao dispositivo n. 75, do Projecto, pelo illustre leader da minoria meu distincto collegá e amigo dr. Carvalho Netto.

Devido, porem, á agitação de animos verificada nesta Casa, naquelle momento, resolvi esperar por melhor oportunidade, aguardar a volta de serenidade, e por isso, só agora trago a esta illustre Assembléa a minha opinião, sobre o assumpto daquella emenda que recebeu a minha assignatura, e o meu voto no plenario. Valerão estas minhas palavras como protesto contra aquelle dispositivo do Projecto, que attenta contra a autonomia do Poder Judiciario de Sergipe, e por isso mesmo inconstitucional. Quer o referido Projecto, pelo seu dispositivo, diminuir de 7 para 5 o numero de juizes da Collenda Côrte de Justiça do Estado, para, a seguir, augmental-o novamente para 7. O intuito, sr. presidente e senhores deputados, se vê logo: é retirar daquella Côrte dois juizes desafeiçoados do Governo para, a seguir, collocar dois amigos da situação.

Como se vê, o artigo 75 do Projecto nada tem de moral e de juridico, estando, como está, envolto em mysterio, obedecendo a plano diabolico de perseguição á Justiça. E' o que de logo se descobre pela sua leitura. Encerra, pois, em suas malhas, o dispositivo 75 do Projecto grande dóse de maldade, e por isso mesmo que é uma cilada preparada, armada, architectada contra a Justiça, não devia fazer parte de um Projecto de Constituição, que deve ser, precisa ser obra clara, sincera e leal, porque só assim consultaria os interesses do Estado e os deste com a sua população.

Sr. presidente e senhores constituintes, não se faz constituição para partido politico; mas para o Estado, para o seu povo. E para isso, sr. presidente e senhores deputados, é que aqui estamos reunidos em Assembléa, eleitos pelo Povo de Sergipe, como representante das diversas correntes politicas do Estado.

A Constituição é para Sergipe. Não é para Unionistas,

Democraticos, Republicanos, Progressistas, ou Operarios. Por isso devemos trabalhar despidos de paixões e de odios para podermos construir obra util e proveitosa para o Povo que nos elegeu, e não obra demolidora do concerto da independencia, da autonomia e da harmonia dos Poderes, em desrespeito á Constituição Federal e ao proprio mandato recebido do Povo de Sergipe.

E' este o meu conceito sobre o dispositivo do Projecto n. 75, que, approvado, incluído na Constituição do Estado, trará, por certo, para Sergipe, uma epocha de aborrecimentos, e para todos nós dias de apprehensão, acompanhados, talvez, de consequencias graves, quando nós necessitamos de paz.

E quem os responsaveis? A maioria desta Casa porque tem fechado os ouvidos aos rogos da minoria, numa teimosia irritante de quem não reflete, e de quem pensando que, querendo tudo, tudo pode fazer.

E' a ella a quem cabe a responsabilidade pela discordia que surgiu entre os dois Poderes—Judiciario e Executivo, em virtude da sancção do dispositivo 75, que vae ferir direitos adquiridos dos juizes visados. Não comprehendendo dentro da boa logica e da moral, sr. presidente e srs. deputados, a necessidade, a utilidade de se diminuir para 5 o que está em 7 para depois se augmentar para 7.

O que é logico, moral e juridico é que sendo 7 o numero actual dos juizes da Collenda Côrte de Justiça e se pretenda manter esse numero, não se o reduza para 5 para augmental-o depois para 7. Está, pois, claro, evidente o plano de se ferir dois juizes daquella Côrte, e até já se diz quaes serão elles. Mas, sr. presidente e srs. deputados, como afastar da Côrte de Justiça dois juizes, si a Constituição Federal lhes assegura as garantias de vitaliciedade, em virtude das quaes não podem perder o cargo, sinão em consequencia de sentença judiciaria, exoneração a pedido ou aposentadoria? (Artigo 64, letra A da Constituição Federal).

Como afastar da Collenda Côrte do Justiça do Estado dois juizes, quando a Constituição Federal em seu artigo 104, letra d, Título II, taxativamente diz :

“Compete aos Estados legislar sobre a sua divisão e organização judiciarias e prover os respectivos cargos, observados os preceitos dos artigos 64 a 72 da Constituição, menos quanto á requisição de força federal, e ainda os principios :

d) inalterabilidade do numero de juizes da Côrte de Appellação, a não ser por proposta da mesma Côrte”.

Bem se vê que não é possivel. E dahi o ter affirmado, no inicio deste meu discurso, que o dispositivo n. 75, do Projecto, é inconstitucional.

E não é somente isso, sr. presidente e srs. constituintes. Attentae bem para o que diz o artigo 3º da Constituição Federal que vae a seguir :

“São órgãos da Soberania Nacional, dentro dos limites constitucionaes, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciario, independentes e coordenados entre si”.

Então isto nada significa? E' letra morta? Não. Não pode ser.

E si não é possivel afastar do seu posto o juiz, sinão em virtude de sentença judiciaria, conforme dispõe imperativamente a Constituição Federal, em seu artigo 64 letra a; e si o Estado não pode legislar para alterar o numero de juizes da Côrte de Appellação, a não ser por proposta

desta, segundo determina o artigo 104, letra *d* da citada Constituição, claro que o dispositivo n. 75 é uma intromissão desrespeitosa, affrontosa ás attribuições do Poder Judiciario, e um attentado á Constituição Federal, resultando disso offensa grave á Soberania Nacional, e dahi a intervenção federal no Estado para observancia dos principios constitucionaes.

E', pois, de todo aconselhavel que se deixe em paz a Justiça, com sua organização actual, que é a que mais convem para a distribuição e julgamento das causas que são affectas.

(Muito bem, muito bem).